

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Penha, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.327/0001-00, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**:

I – Base Legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: Inciso II
- b) Decreto Municipal nº 4203/2024

II – Processo Administrativo nº 002/2025 FMC

III – Inexigibilidade nº 002/2025 FMC

2. OBJETO

2.1 Inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços especializados de confecção de 15 (quinze) troféus em madeira no formato troféu com design de arte exclusivo (pré-aprovado) para evento “Penha em Curtas” promovido pela Fundação Municipal de Cultura de Penha/SC, a ser realizado no dia 06 de dezembro de 2025, seguindo conceito de upcycling com utilização de madeiras coletadas nas praias da região.

2.2 O valor da contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única, já inclusos os custos operacionais, de material e impostos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de obtenção de troféus exclusivos e



personalizados para premiação em evento cultural municipal, os quais devem representar a identidade cultural do município através de design artístico exclusivo e técnicas sustentáveis.

A confecção de peças com design exclusivo e conceito de upcycling é indispensável para assegurar a valorização da cultura local e a promoção de práticas ambientais conscientes, alinhando-se aos objetivos da Fundação Municipal de Cultura.

Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, considerando que os troféus possuem design artístico exclusivo e pré-aprovado, desenvolvido pela artista Franciane Galli, detentora de técnica própria com utilização de materiais sustentáveis, não havendo possibilidade de substituição ou competição.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

No caso em análise, os troféus possuem design exclusivo e pré-aprovado, desenvolvido pela artista Franciane Galli, que utiliza técnica própria com conceito de upcycling e madeiras coletadas nas praias da região, características que conferem às peças originalidade e exclusividade. Dessa forma, apenas a própria artista detém a capacidade técnica, estética e criativa necessárias para confeccionar as peças conforme projeto específico.



Trata-se, portanto, de contratação cujo objeto é personalíssimo, em razão da natureza artística e do design exclusivo das peças, não havendo possibilidade de competição entre eventuais fornecedores. A inexigibilidade, neste caso, configura-se como medida legítima, adequada e indispensável para garantir a obtenção de peças únicas que representem a identidade cultural do município.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A fornecedora será a empresa:

Artista: **Franciane Galli**

CNPJ: 21.899.477/0001-20

Especialidade: produção de peças artísticas autorais utilizando conceito de upcycling, com madeiras coletadas nas praias da região.

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas Da Fundação Municipal Cultural de Penha no tocante à aquisição de troféus confeccionados por artista plástica específica, cuja técnica autoral, identidade cultural e estilo estético conferem singularidade ao objeto pretendido. As peças produzidas apresentam características exclusivas, decorrentes de método próprio de criação, domínio técnico individualizado e reconhecimento cultural da artista, o que lhes atribui natureza distintiva e impede sua substituição por produtos padronizados ou de fabricação convencional.

Em razão dessas particularidades artísticas e culturais, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que não há, no mercado, profissionais capazes de replicar a mesma identidade visual, técnica, tradição cultural ou valor simbólico presentes nas obras da referida artista. A utilização de peças genéricas ou provenientes de outros fornecedores comprometeria a representatividade, o significado cultural e o padrão de qualidade exigidos por esta Administração. A contratação, portanto, atende ao



interesse público, promove a valorização da arte local, preserva a coerência estética da iniciativa e observa o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando configurada a inviabilidade de competição. Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade, pertinência e adequação legal da contratação direta.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme orçamento apresentado pela artista e juntado aos autos, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por peça. A proposta está compatível com a natureza artesanal, autoral e exclusiva das obras, conforme levantamento constante no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta da artista Franciane Galli atende aos requisitos legais de inexigibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo técnica, jurídica e economicamente adequada para a confecção dos troféus exclusivos destinados ao evento cultural “Penha em Curtas”.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2025:

Código Reduzido: 12

Órgão: 90 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE PENHA

Unidade: 1 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE PENHA

Ação: 2135 - Funcionamento e Manutenção da Fundação Municipal de Cultura de Penha

Vínculo: 150070000000 - Recursos Ordinários

Subelemento: 3339031010000000000 - Premiações culturais



6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

8.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Justiça do Trabalho
- e) Certificado de Regularidade FGTS

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste Edital, será divulgado:

I – **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (art. 176, III c/c parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);

II – **Página do Município de Penha;**

III – **Diário Oficial dos Municípios – DOM** (art. 176, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2 As questões de correntes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Penha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Penha/SC, 04 de dezembro de 2025.

MOACIR BREITHAUPT
Secretário de Administração



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA FRANCINE GALLI, PARA A CONFEÇÃO DE 15 (QUINZE) TROFÉUS ARTESANAIS EM MADEIRA, COM DESIGN ARTÍSTICO EXCLUSIVO E PRÉ-APROVADO, DESTINADOS À PREMIAÇÃO DO EVENTO CULTUIRAR “PENHA EM CURTAS”, PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PENHA/SC, A SER REALIZADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2025.

**CONTRATO Nº .../2025 de .../.../2025-FMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025-FMT
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025-FMT
HOMOLOGADO EM .../.../2025**

Através do presente instrumento de Contrato de prestação de serviços firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, por meio do Fundo Municipal de Cultura, neste ato representado pela sua secretária, Sra. Aline fernanda Cavaco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa FRANCINE GALLI, CNPJ 21.899.477/0001-20, com sede na Rua Salete Tavares, 597, Bairro Armação do Itapocoroi – Penha/SC, CEP: 88.375-000, neste ato, representada por Francine Galli, inscrito no CPF sob o nº 018.560.710-14, RG nº 1089512121/RS, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados de confecção de 15 (quinze) troféus em madeira no formato troféu com design de arte exclusivo (pré-aprovado) para evento “Penha em Curtas” promovido pela Fundação Municipal de Cultura de Penha/SC, a ser realizado no dia 06 de dezembro de 2025,



segundo conceito de upcycling com utilização de madeiras coletadas nas praias da região.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Este contrato é vinculado ao edital da Inexigibilidade nº 002/2025, homologado em **00/00/2025.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos).**

4.1.1. O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido por responsável da Secretaria.

4.1.2 A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal.

4.1.3 Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada.

4.2. Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5. CLAUSULA QUINTA



As despesas correspondentes a este contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código Reduzido: 12

Órgão: 90 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE PENHA

Unidade: 1 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE PENHA

Ação: 2135 - Funcionamento e Manutenção da Fundação Municipal de Cultura de Penha

Vínculo: 150070000000 - Recursos Ordinários

Subelemento: 3339031010000000000 - Premiações culturais

6. CLÁUSULA SEXTA

A execução consistirá em:

- Confecção de 15 (quinze) troféus em madeira seguindo design exclusivo pré-aprovado;
- Utilização de madeiras coletadas nas praias da região, seguindo conceito de upcycling;
- Entrega das peças finalizadas com qualidade artística e acabamento adequado;

O prazo para entrega será **até 05 de dezembro de 2025**, conforme cronograma acordado entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Aprovar o design exclusivo pré-aprovado e informações necessárias;;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Inexigibilidade e no Contrato;



- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8. CLÁUSULA OITAVA

Obriga-se a Contratada:

- a) **Executar os serviços conforme especificações técnicas e design pré-aprovado;**
- b) Providenciar transporte, hospedagem, alimentação e traslado de sua equipe;
- c) Fornecer os documentos fiscais e comprobatórios necessários à contratação;
- d) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- g) Utilizar materiais compatíveis e de qualidade, assegurando durabilidade das obras;



- h) Entregar as peças na data e local acordado

9. CLÁUSULA NONA

O prazo de vigência da contratação é até **xx/xx/xxx.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA

A forma de pagamento do Município de Penha é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

- a) O pagamento da locação será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade; O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;
- b) O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Penha, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Penha, Avenida Nereu Ramos, nº 190, CEP 88.385-000, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, Empenho nº: / ; A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.
- c) O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- d) As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Penha/SC efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



11.1. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretária de Turismo de Penha, Sra. Susan Corrêa.

11.2. Fica designada como Fiscal o Sr. José Leonardo de Novaes, designado pela Portaria nº 701/2025, vinculado à Fundação Municipal de Cultura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Caso o CONTRATADO venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Durante a período da vigência do contrato serão acompanhados e fiscalizados por responsável da Secretaria de Administração, a quem caberá fiscalizar os serviços prestados, com poder de veto.

13.2. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas despesas, perícia técnica relativa a discordância.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo



técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este contrato poderá ser alterado:

- I - unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II - por acordo entre as partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão



administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 da Lei n.º 14.133/21, no que couber.

19.2. Nos casos de rescisão, previstos nos artigo 137, da Lei n. 14.133/21, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.3. Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Penha/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, .. de de 2025.

ALINE FERNANDA CAVACO
Superintendente de Cultura
Contratante

FRANCINE GALLI
Contratada

FISCAL DO CONTRATO: _____

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

